

CONSELHO DA MASSA

Regimento Interno

Atlético Mineiro S.A.F. / Versão Janeiro/2026

CAPÍTULO 1 – DO CONSELHO DA MASSA

Art. 1º - Do Regimento Interno

Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho da Massa, bem como as regras de comportamento de seus membros integrantes, constantes do **Anexo I – Código de Conduta**, o qual deve ser interpretado em consonância com o Código de Ética e Conduta do Atlético e as diretrizes do Programa ÉTICO.

Art. 2º - Do Conselho da Massa

O Conselho da Massa é um órgão não estatutário e de caráter **consultivo** do Atlético Mineiro S.A.F. (“Atlético” ou “Galo”), cuja finalidade é oportunizar e fortalecer o diálogo estruturado e coordenado entre a torcida do Galo e a entidade.

O objetivo do Conselho da Massa é contribuir com o Atlético por meio do compartilhamento de ideias, percepções e recomendações sobre temas estratégicos do Galo, relativos à experiência do torcedor, sem substituir/se sobrepor, em qualquer hipótese, a/à gestão executiva, os órgãos estatutários do Atlético e as regras de governança da entidade.

Art. 3º - Do Propósito, da Visão e dos Valores do Atlético

O Conselho da Massa deverá observar, no exercício de suas atribuições, o propósito, a visão e os valores do Atlético.

Propósito: Lutar, Honrar e Orgulhar a Massa, dentro e fora de campo.

Visão: Ser protagonista no futebol brasileiro e sul-americano, por meio de um modelo de jogo consistente e categoria de base de excelência, oferecendo experiência de alta qualidade à torcida com sustentabilidade financeira.

Valores:

- i) Comprometimento
- ii) Profissionalismo
- iii) Lealdade
- iv) Inovação
- v) Respeito a tradição

Art. 4º - Dos princípios do Conselho da Massa

São princípios do Conselho da Massa:

- i) **Transparência:** o Conselho da Massa deverá assegurar a publicidade acerca do conteúdo de seus atos, pautas e discussões, ressalvados os deveres de sigilo e de proteção à privacidade, quando aplicáveis.
- ii) **Respeito:** os membros integrantes do Conselho da Massa deverão observar padrões elevados de urbanidade e respeito institucional, sendo assegurada a livre manifestação de opiniões e a pluralidade de ideias, vedadas condutas ofensivas, discriminatórias ou de insultos pessoais entre seus membros e/ou direcionados aos membros do Atlético.
- iii) **Boa-fé, lealdade e cooperação:** os membros do Conselho da Massa deverão atuar em observância à boa-fé objetiva, à lealdade institucional e à cooperação recíproca, orientando sua conduta para a construção de consensos e soluções, sendo vedada a participação de um membro em situação de conflito de interesses e/ou visando à obtenção de vantagens pessoais.
- iv) **Diversidade e representatividade:** os membros do Conselho da Massa serão eleitos na forma deste Regimento Interno, buscando refletir, de forma representativa, a pluralidade social e cultural da torcida atleticana ("Massa").
- v) **Integridade:** o Conselho da Massa é um órgão colegiado, composto por membros independentes, cujo posicionamento é uno e resultante dos debates havidos em suas reuniões.

CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MASSA

Art. 5º - O Conselho da Massa será composto por 10 (dez) membros não remunerados, eleitos na forma deste Capítulo, para o cumprimento de mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 6º - As 10 (dez) vagas do Conselho da Massa serão preenchidas por meio de eleições, observadas as categorias a seguir:

- (i) 3 vagas para o Programa de Relacionamento com o Torcedor Galo na Veia, nos termos do Art. 8º.
- (ii) 2 vagas para as Torcidas Organizadas, nos termos do Art. 9º.
- (iii) 1 vaga para o Consulado do Galo, nos termos do Art. 10º.
- (iv) 1 vaga para a Embaixada do Galo, nos termos do Art. 11º.
- (v) 1 vaga para Formadores de Opinião, nos termos do Art. 12º.

(vi) 1 vaga para os Permissionários de Cadeiras Cativas e/ou Camarotes da Arena MRV, nos termos do Art. 13º.

(vii) 1 vaga para o Atlético Mineiro S.A.F., nos termos do Art. 14º.

Art. 7º - Todos os candidatos, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade específicos para cada categoria, se submeterão à verificação de Certidão de Antecedentes Criminais exarada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal (ou, em se tratando de pessoa estrangeira, certidão correspondente exarada pelo Estado respectivo), disponibilizada pelo candidato no momento da inscrição, e do histórico de punições administrativas aplicadas pelo Atlético/Arena MRV, com fundamento no Regulamento do Galo na Veia e/ou Regulamento de Uso da Arena MRV.

Art. 8º - Categoria do Programa de Relacionamento com o Torcedor Galo na Veia ("Sócio Torcedor GNV")

São requisitos para elegibilidade de membros representantes da categoria Sócio Torcedor GNV:

- (i) Adimplência ininterrupta de, pelo menos, 03 (três) anos no Programa de Relacionamento com o Torcedor Galo na Veia; e
- (ii) Presença registrada na catraca em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos jogos da equipe profissional masculina do Atlético, com mando de campo exercido na Arena MRV.

Parágrafo Primeiro. Não serão computadas as entradas em catraca que tenham se dado com a utilização de ingresso que contenha CPF de terceiros, bem como as entradas cujo ingresso tenha sido atribuído por outro Sócio Torcedor GNV.

Parágrafo Segundo. Para fins dos critérios de elegibilidade, serão considerados os jogos realizados na Arena MRV, com público, entre o período de 27 de agosto de 2023 a 07 de dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro. Dentre as 3 (três) vagas disponíveis para Sócios Torcedores GNV, pelo menos 1 (uma) vaga deverá, obrigatoriamente, ser preenchida por pessoa do sexo feminino. Caso nenhuma candidata esteja dentre as 3 (três) mais votadas no ranking geral, a mulher mais votada substituirá o 3º colocado na categoria Sócio Torcedor GNV.

Art. 9º - Categoria Torcidas Organizadas

São requisitos para elegibilidade de membros representantes da categoria Torcidas Organizadas:

- (i) Indicação formal da Torcida Organizada da qual seja integrante para representá-la nas eleições do Conselho da Massa.
- (ii) O candidato indicado deverá ser membro ativo da respectiva torcida por, pelo menos, 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Regimento Interno, serão consideradas “Torcidas Organizadas” as torcidas registradas junto ao Batalhão de Choque da Polícia Militar de Minas Gerais e por ele reconhecidas.

Parágrafo Segundo. Em benefício da clareza, cada Torcida Organizada deverá coordenar, em âmbito interno, a indicação de 01 (um) membro para representar a referida torcida no processo eletivo do Conselho da Massa.

Art. 10º - Categoria Consulado do Galo

São requisitos para elegibilidade de membros representantes da categoria Consulado do Galo:

- (i) Indicação formal do Consulado do Galo do qual seja integrante para representá-lo nas eleições do Conselho da Massa.
- (ii) O candidato indicado deverá ser membro ativo do respectivo Consulado por, pelo menos, 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Regimento Interno, serão considerados “Consulados do Galo” os consulados registrados junto ao Atlético Mineiro S.A.F. e por ele reconhecidos.

Parágrafo Segundo. Em benefício da clareza, cada Consulado do Galo deverá coordenar, em âmbito interno, a indicação de 01 (um) membro para representar o referido consulado no processo eletivo do Conselho da Massa.

Art. 11º - Categoria Embaixada do Galo

São requisitos para elegibilidade de membros representantes da categoria Embaixada do Galo:

- (i) Indicação formal da Embaixada do Galo da qual seja integrante para representá-la nas eleições do Conselho da Massa.
- (ii) O candidato indicado deverá ser membro ativo da respectiva Embaixada por, pelo menos, 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste Regimento Interno, serão consideradas “Embaixadas do Galo” as embaixadas registradas junto ao Atlético e por ele reconhecidas.

Parágrafo Segundo. Em benefício da clareza, cada Embaixada do Galo deverá coordenar, em âmbito interno, a indicação de 01 (um) membro para representar a referida embaixada no processo eletivo do Conselho da Massa.

Art. 12º - Categoria Formadores de Opinião

São requisitos para elegibilidade de membros representantes da categoria Formadores de Opinião:

- (i) Atuar há, pelo menos, 3 (três) anos na cobertura de conteúdo do Atlético.

- (ii) O veículo ao qual o respectivo formador de opinião esteja vinculado deve estar ativo na Agência Galo.

Parágrafo Único. Em benefício da clareza, nos casos em que o canal/veículo de comunicação tenha mais de um profissional, o respectivo canal/veículo deverá formalizar ao Atlético a indicação de uma única pessoa para eleição. Apenas a pessoa indicada, caso eleita, poderá representar o canal/veículo nas reuniões do Conselho da Massa.

Art. 13º - Categoria Permissionários de Cadeiras Cativas e/ou Camarotes da Arena MRV

São requisitos para elegibilidade de membros representantes da categoria de Permissionários de Cadeiras Cativas e/ou Camarotes da Arena MRV:

- (i) Adimplência ininterrupta de, pelo menos, 3 (três) anos como Permissionário de Cadeira Cativa e/ou Camarote da Arena MRV.
- (ii) Presença registrada na catraca em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos jogos da equipe profissional masculina do Atlético, com mando de campo exercido na Arena MRV.

Parágrafo Primeiro. Não serão computadas as entradas em catraca que tenham se dado com a utilização de ingresso que contenha CPF de terceiros, bem como as entradas cujo ingresso tenha sido atribuído por outro Sócio Torcedor GNV.

Parágrafo Segundo. Para fins dos critérios de elegibilidade, serão considerados os jogos realizados na Arena MRV, com público, entre o período de 27 de agosto de 2023 a 07 de dezembro de 2025.

Art. 14º - Categoria de indicação do Atlético Mineiro S.A.F.

A Diretoria Executiva do Atlético Mineiro S.A.F. formalizará a indicação definitiva, não sujeita à eleição, de 1 (um) membro, sem prejuízo de validação da análise de idoneidade do Parágrafo Único do Art. 6º.

Art. 15º - Processo Eletivo

O processo de eleição do Conselho da Massa, pelos torcedores do Atlético aderidos ao Programa de Relacionamento com o Torcedor “Galo na Veia”, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) **Inscrição:** a inscrição se dará observadas as regras e instruções anualmente definidas e divulgadas pelo Atlético;
- (ii) **Validação:** o Atlético validará as candidaturas e as indeferirá em caso de (i) não cumprimento dos requisitos da categoria; (ii) Certidão de Antecedentes Criminais exarada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal com anotação positiva; e (iii) histórico de punições administrativas aplicadas pelo Atlético/Arena MRV, cumpridas ou em cumprimento, com fundamento no Regulamento do Galo na Veia e/ou Regulamento de Uso da Arena MRV.

- (iii) **Votação:** a votação será realizada por categoria, por meio de sistema digital disponibilizado pelo Atlético, sendo permitido 1 (um) voto por torcedor aderido ao Programa de Relacionamento com o Torcedor “Galo na Veia” em cada categoria.

Parágrafo Primeiro. Caso determinada categoria só tenha uma candidatura válida, o respectivo candidato, devidamente aprovado nas demais verificações, será reputado eleito automaticamente, sem realização de votação.

Parágrafo Segundo. Será eleito o candidato com o maior número de votos na respectiva categoria. Em caso de empate nas categorias Sócio Torcedor GNV e Permissionários de Cadeiras Cativas e/ou Camarotes da Arena MRV, são critérios de desempate, nesta ordem: (i) maior percentual de presença, observada a regra da categoria; (ii) maior tempo de vínculo na categoria; ou, persistindo o empate, será realizado sorteio auditável. Em caso de empate nas demais categorias, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de vínculo comprovado na categoria, ou, persistindo o empate, será realizado sorteio auditável.

Art. 16º - Posse

Os membros eleitos para o Conselho da Massa tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse disponibilizado pelo Atlético. A partir da posse, o membro eleito concorda com a divulgação de seu nome, foto e biografia na página do Portal da Transparência dedicada ao Conselho da Massa.

Art. 17º - O membro eleito perderá seu cargo nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia ao cargo, por meio de comunicação escrita formal;
- (ii) Ocorrência das hipóteses previstas no Art. 33º.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância do cargo de membro eleito, excetuado o membro indicado pelo Atlético, não haverá suplente e o cargo permanecerá vago até a eleição do ano seguinte.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, o Atlético poderá convocar eleição para o Conselho da Massa, dentro do mandato vigente, em caso de renúncia/desligamento de percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Neste caso, serão eleitos quantos membros forem necessários para complementar a composição do Conselho da Massa, os quais cumprirão mandatos unificados com os membros remanescentes, até o término do mandato em curso.

CAPÍTULO 3 – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MASSA

Art. 18º - O Conselho da Massa tem como atribuição principal representar, de forma plural e organizada, a visão da torcida em temas relevantes para a experiência do torcedor e para a relação entre a torcida e o Atlético Mineiro S.A.F.

Compete ao Conselho da Massa, de forma colegiada:

- (i) **Ouvir e organizar as demandas da torcida:** coletar percepções, sugestões e preocupações, com foco em temas estruturais, coletivos e recorrentes.
- (ii) **Comparecer e participar das reuniões:** os membros do Conselho da Massa deverão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar das discussões em pauta.
- (iii) **Debater com respeito e método:** discutir os temas atendo-se à pauta, com civilidade e urbanidade.
- (iv) **Definir prioridades:** contribuir para a definição dos temas de maior relevância a serem endereçados à Diretoria do Atlético Mineiro S.A.F., com base no interesse coletivo.
- (v) **Contribuir com recomendações:** apresentar propostas de melhoria ao Atlético, de forma clara e formal, assinalando riscos e oportunidades.
- (vi) **Fortalecer a cultura de participação:** incentivar o aprimoramento da relação entre a torcida e o Atlético, por meio do diálogo e da interlocução contínua.

Parágrafo Único. O Conselho da Massa é um órgão consultivo, sem poder executivo e/ou deliberativo. As discussões e definições havidas em suas reuniões terão caráter recomendatório ao Atlético.

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DO CONSELHO DA MASSA

Art. 19º - O Conselho da Massa, conquanto órgão consultivo não estatutário, será gerido pelo Atlético Mineiro S.A.F. a quem competirá toda e qualquer decisão administrativa atinente ao regular funcionamento do Conselho, incluindo a convocação e coordenação das reuniões.

Art. 20º - O Conselho da Massa terá apoio administrativo dos departamentos do Atlético Mineiro S.A.F., que se incumbirão das seguintes atribuições, sempre por solicitação da Diretora Executiva da entidade:

- (i) Auxiliar na elaboração e distribuição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- (ii) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- (iii) Encaminhar para os membros do Conselho da Massa as informações e os documentos solicitados;
- (iv) Apoiar administrativamente o Conselho da Massa naquilo que for necessário para o cumprimento do disposto neste Regimento Interno;

- (v) Endereçar as recomendações exaradas pelo Conselho da Massa à Diretoria do Atlético.

CAPÍTULO 5 – REUNIÕES DO CONSELHO DA MASSA

Art. 21º - O Conselho da Massa reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Atlético.

Art. 22º - As Reuniões do Conselho da Massa serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por meio de avisos nos meios de comunicação do Atlético, inclusive Portal da Transparência, e envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos membros do Conselho da Massa.

Art. 23º - As Reuniões terão como pauta sempre 02 (dois) temas, definidas da seguinte forma: (i) o Atlético indica o primeiro tema; (ii) os membros do Conselho da Massa, em comum acordo, sugerem o segundo tema da pauta.

Parágrafo Único. O Atlético terá a prerrogativa de avaliar o tema sugerido pelos membros do Conselho da Massa e solicitar sua substituição, caso respectivo tema envolva informações sigilosas, negociações em curso, estratégia esportiva, assunto em discussão judicial ou administrativa, bem como viole Código de Ética e Conduta do Atlético e as diretrizes do Programa ÉTICO e/ou ultrapasse as competências do Conselho da Massa.

Art. 24º - As Reuniões do Conselho da Massa poderão ser realizadas de forma (i) presencial, em local divulgado na convocação, ou (ii) semipresencial ou híbrida, quando ocorrer também por videoconferência, para viabilizar a participação de seus membros.

Art. 25º - As Reuniões do Conselho da Massa serão instaladas em convocação única, na presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, não atingido o quórum de instalação a Reunião será cancelada.

Parágrafo Único. Os membros devem participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Reuniões Ordinárias do ano, sob pena de exclusão, nos termos do Capítulo 7 deste Regimento Interno.

Art. 26º - O Conselho da Massa deverá, ao reunir-se, buscar o consenso no alinhamento das recomendações a serem endereçadas ao Atlético, sendo aprovados os entendimentos com concordância de maioria simples dos presentes na Reunião.

Parágrafo Único. Eventuais empates serão registrados em Ata e a apreciação do tema permanecerá suspensa até que haja desempate em Reunião posterior.

Art. 27º - Serão publicados, pelo Atlético, em seu Portal da Transparência o registro de presença e as Atas das Reuniões, lavradas em forma sumária, ressaltando-se conteúdos que envolvam: (i) sigilo, (ii) estratégia esportiva ou comercial, (iii) dados pessoais, (iv)

segurança. Nestas hipóteses, o documento poderá ocultar as informações consideradas sensíveis ou apenas assinalar a confidencialidade do tema tratado.

Art. 28º - O Atlético Mineiro S.A.F. endereçará às áreas competentes as recomendações exaradas pelo Conselho da Massa. As recomendações terão caráter consultivo e a sua eventual implementação dependerá de análise discricionária, pelo Atlético, sobre a viabilidade de efetivação e o seu alinhamento com o planejamento estratégico da entidade.

Parágrafo Único. O Atlético Mineiro S.A.F. informará ao Conselho da Massa, quando solicitado, sobre o andamento das recomendações, de forma resumida, indicando (a) se foram acolhidas ou não pela Diretoria para fins de implementação e, em caso afirmativo, (b) o status da implementação.

CAPÍTULO 6 – INTEGRIDADE E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 29º - Determinados temas submetidos ao Conselho da Massa podem envolver informações sensíveis de estratégia, dados de fornecedores, negociações, discussões judiciais e/ou administrativas, segurança e operações, hipóteses em que serão expressamente sinalizados pelo Atlético e deverão ser tratados como confidenciais. Nesses casos, os membros do Conselho da Massa deverão tratar a informação com reserva e observar as seguintes regras de confidencialidade:

- (i) Tratar com sigilo informações sinalizadas como ‘confidenciais’;
- (ii) Não gravar reuniões sem autorização;
- (iii) Não expor dados pessoais de torcedores, atletas, funcionários, fornecedores ou terceiros;
- (iv) Confirmar, previamente, em caso de dúvida, se determinado conteúdo está apto à publicação/divulgação.

Art. 30º - Para fins de apuração de eventual conflito de interesse, os membros eleitos deverão informar caso tenham relação com Atlético Mineiro S.A.F., Clube Atlético Mineiro ou qualquer outra pessoa jurídica em alguma das hipóteses a seguir:

- (i) Vínculo comercial (fornecedor, patrocinador, licenciado, parceiro, dentre outros);
- (ii) Outras entidades de prática desportiva ou administração do desporto;
- (iii) Empresas de apostas;
- (iv) Vínculo de parentesco com membros do Atlético.

Art. 31º - Caso o membro do Conselho da Massa esteja conflitado em determinado tema, deverá se declarar impedido e se abster de participar da discussão e votação do referido tema.

Art. 32º - É vedado aos membros do Conselho da Massa solicitar, aceitar ou oferecer vantagens materiais ou imateriais para influenciar ou divulgar discussões do Conselho da Massa.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, benefícios padronizados e públicos oferecidos ao público geral da torcida, incluindo, mas não limitado a condições comerciais, não serão considerados vantagem indevida.

CAPÍTULO 7 – PENALIDADES

Art. 33º - O membro do Conselho da Massa poderá perder o cargo com a exclusão definitiva, nas seguintes hipóteses:

- i) falta em mais de 50% (cinquenta por cento) das Reuniões Ordinárias;
- ii) descumprimento do Regimento Interno ou do Código de Conduta; e
- iii) perda da condição de elegibilidade na categoria na qual foi eleito.

Art. 34º - Em qualquer dos casos, oportunizada sua oitiva, o membro do Conselho da Massa será comunicado formalmente pela Diretoria do Atlético sobre a configuração da hipótese de exclusão.

CAPÍTULO 8 – ALTERAÇÕES

Art. 35º - Este Regimento Interno e o Código de Conduta que consta do Anexo I podem ser alterados, a qualquer tempo e conforme necessidade, pelo Atlético Mineiro S.A.F., hipótese em que a versão atualizada será disponibilizada publicamente no Portal do Conselho da Massa.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHO DA MASSA

A candidatura e/ou a eleição ao Conselho da Massa implicam em aceitação do Regimento Interno e do presente Código de Conduta, estando tais pessoas sujeitas às respectivas regras, bem como às previsões do Código de Ética e Conduta do Atlético e do Programa Ético, no que couber e não conflitar com este instrumento.

1. Compromissos básicos

Art. 1º - Os membros do Conselho da Massa se comprometem a:

- (i) Atuar com civilidade, urbanidade e espírito colaborativo;
- (ii) Informar eventuais situações em que incorra em conflito de interesse.
- (iii) Não praticar qualquer forma de discriminação, violência ou assédio.

Art. 2º - Ao se candidatar e/ou ser eleito para o Conselho da Massa, o membro declara que está apto a integrar o órgão, sem quaisquer impedimentos, nos termos do Regimento Interno.

2. Respeito, diversidade e ambiente seguro

Art. 3º - Não será tolerada pela Conselho da Massa a prática de quaisquer das condutas a seguir:

- (i) racismo, xenofobia, homofobia, transfobia, misoginia ou qualquer forma de discriminação;
- (ii) assédio moral, assédio sexual, importunação sexual, intimidação ou ameaça;
- (iii) incitação à violência, inclusive em ambiente de estádio, centro de treinamento, sedes ou redes sociais; e/ou
- (iv) exposição indevida de pessoas, inclusive mediante compartilhamento de dados pessoais.

3. Verdade, responsabilidade e combate à desinformação

Art. 4º - Constitui dever dos membros do Conselho da Massa fomentar a credibilidade e a legitimidade do órgão, sendo vedado:

- (i) Criar, compartilhar ou incentivar notícias falsas, conteúdo impróprio ou manipulado;
- (ii) Publicizar informações privilegiadas do Atlético às quais tenha acesso, sem a devida autorização da entidade.

4. Apostas e Integridade esportiva

Art. 5º - É vedado aos membros eleitos do Conselho da Massa:

- (i) A realização de apostas esportivas em partidas do Atlético; e
- (ii) Usar ou compartilhar informação obtida no âmbito do Conselho da Massa ou do Atlético Mineiro S.A.F. com a finalidade de obter vantagens, para si ou para outrem, por meio de apostas esportivas.

5. Comunicação pública e redes sociais

Art. 6º - Em complemento ao disposto no Regimento Interno, os membros do Conselho da Massa deverão observar as seguintes regras em comunicações públicas e/ou veiculadas em redes sociais:

- (i) Não manifestar posicionamento público em nome do Atlético Mineiro S.A.F., do Clube Atlético Mineiro ou do Conselho da Massa, como se representante fosse, salvo quando houver autorização expressa do Atlético.
- (ii) Sinalizar expressamente que determinado posicionamento decorre de opinião pessoal e individual, que não representa a posição do Conselho da Massa, conquanto órgão colegiado.

Respeitar as normas previstas no Regimento Interno.

6. Uso ético de Inteligência Artificial

Art. 7º - Será permitido o uso de ferramentas de Inteligência Artificial para o apoio em reuniões, na organização de ideias e na elaboração de textos, conforme necessidade, desde que respeitados os padrões éticos e os deveres de confidencialidade.

Art. 8º - Será proibido o uso de Inteligência Artificial com o objetivo de falsear conteúdos audiovisuais e documentos.

Art. 9º - Caso um conteúdo público seja gerado por meio de Inteligência Artificial, referido uso deverá ser devidamente sinalizado.

7. Proteção de dados e privacidade

Art. 10º - Os candidatos e membros eleitos do Conselho da Massa deverão respeitar a privacidade e a segurança das informações, ficando expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais obtidos no âmbito do Conselho da Massa, bem como a elaboração de listas, bancos de dados ou campanhas com dados de terceiros sem autorização.

8. Como lidar com dúvidas e situações de risco

Art. 11º - Em caso de dúvidas sobre a conduta adequada ou em caso de identificação de situação de risco (assédio, ameaça, corrupção, discriminação, vazamento, dentre outros), o candidato ou membro eleito deverá buscar orientação pelos canais oficiais do Clube Atlético Mineiro, Atlético Mineiro S.A.F., incluindo o Canal Ético, quando aplicável.

9. Descumprimento do Código de Conduta

Art. 12º - O descumprimento deste Código de Conduta ensejará a aplicação do Capítulo 7 do Regimento Interno do Conselho da Massa.